



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 23/2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Complementar nº 537/2021;

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com objetivo de apoiar e estimular o desenvolvimento do setor industrial, tecnológico e de empresas integradoras da cadeia de produção do Município de Serrana foi instituído através do artigo 26 da Lei Municipal nº 537/2021.

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 2º. O fundo será constituído pelos seguintes recursos:

I - dotação orçamentária especificada na Lei de Orçamento Anual - LOA, da Prefeitura de Serrana;

II - resultado operacional próprio;

III - recursos provenientes do pagamento dos imóveis cedidos com ônus às empresas, na forma prevista nesta Lei Complementar;

IV - recursos provenientes de convênios com órgãos públicos pertencentes aos governos federal e estadual;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

V - recursos originários de convênios e parcerias com entidades privadas;

VI - doações de qualquer espécie de entidades públicas ou privadas.

§ 1º. Os recursos orçamentários previstos no inciso I deste artigo, serão liberados mensalmente em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Serrana – FUNDEMS, e serão mensurados contabilizando todos os valores de taxas, tarifas e impostos incidentes na doação, alienação, transferência, instalação e exploração econômica de imóveis por parte das empresas beneficiárias, imóveis estes antes pertencentes ao município de Serrana.

§ 2º. O FUNDEMS será gerido pelo CONDEGER, ao qual incumbe o estabelecimento de programas prioritários para a aplicação de seus recursos.

§ 3º As receitas descritas no caput do presente artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito e movimentada pelo Poder Executivo, na forma da Lei.

§ 4º Toda dotação orçamentária e os respectivos desembolsos deverão obrigatoriamente constar da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Plano Plurianual.

Art. 4º. Constituem ativos do fundo:

I- disponibilidade somatória em bancos oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II- direitos que porventura vierem a constituir;

III- bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos aprovados pelo CONDEGER – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

§ 1º. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico (FUNDEMS) serão incorporados ao patrimônio do Município de Serrana, sob a administração da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados do Fundo de Desenvolvimento Econômico.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 5º. Constituem passivos do Fundo de Desenvolvimento Econômico as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, com anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CONDEGER), para a implantação de planos de desenvolvimento.

Art. 6º. O Fundo de Desenvolvimento Econômico (FUMDES) será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 7º. O Conselho Gestor será integrado por 4 (quatro) membros, eleitos dentre os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CONDEGER), e terá a seguinte constituição.

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - relator;
- IV - membro.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição limitada a mais um mandato.

Parágrafo Único. As atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho Gestor não serão remuneradas, sendo seus trabalhos considerados de relevante interesse público e social.

Art. 9º Compete ao Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico (FUMDES):

I - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo de Desenvolvimento Econômico (FUMDES);

II - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu controle por meio de conta bancária;

IV - opinar quanto à aplicação de recursos;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

V - opinar quanto ao mérito na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VI - avaliar os projetos para o desenvolvimento econômico, submetidos ao Fundo de Desenvolvimento Econômico (FUMDES);

VII - elaborar seu regimento interno.

Art. 10. Os recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento Econômico (FUMDES) serão empregados em projetos de infraestrutura de produção, observando-se os princípios de geração de renda, avanço tecnológico, melhoria da qualidade da mão de obra, geração de empregos qualificados e equação positiva em favor do município, entre a geração de receitas e o custo dos equipamentos urbanos.

Art. 11. As atividades de gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico serão fiscalizadas por um Conselho Fiscal constituído por 5 (cinco) membros participantes, sendo o Secretário Municipal de Finanças, a pessoa responsável pelo controle interno, o Diretor Geral da Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria, um membro indicado pelo Prefeito Municipal e um membro eleito pelos funcionários do quadro de carreira da Prefeitura Municipal de Serrana.

DA UTILIZAÇÃO

Art. 12. Os recursos do fundo poderão ser utilizados da seguinte maneira:

§ 1º. Para apoiar pessoas jurídicas que contribuam para formação bruta de capital fixo no setor industrial, tecnológico e nas empresas integradoras da cadeia produtiva e que estejam sediadas no município.

§ 2º. Formação bruta de capital fixo entende-se, para fins dos benefícios desta legislação, na instalação ou ampliação da capacidade produtiva futura de uma empresa, por meio de investimentos correntes em ativo fixo, construções, inclusive o custo de aquisição do terreno, aquisição de bens de capital ou bens de produção, máquinas, equipamentos e ferramentas, que serão utilizados de forma repetida e contínua em processos produtivos de outros bens e serviços, sem serem incorporados ao produto final.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§ 3º Os recursos do FUMDES serão utilizados para custear a implantação e funcionamento do Projeto InovaSerrana, constituído de uma incubadora de Startups e uma Coworking Pública, respeitando o disposto no Art. 14 do presente Decreto.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 13. Fica vedada a utilização dos recursos do fundo para pessoas jurídicas que tenham se beneficiado de algum subsídio fiscal concedido por esta Prefeitura Municipal, e/ou tenham sido contempladas com doação de terreno ou outra transferência de ativo nos últimos 10 (dez) anos.

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão destinados:

I - até 75% (setenta e cinco por cento) para incentivo a empresas do setor industrial e tecnológico que comprovarem, cumulativamente:

a) a realização de investimento na formação bruta de capital fixo;

b) recolhimento de impostos no município; e

c) o cumprimento integral do projeto de investimento, apresentado nos termos da Lei Municipal 537/2021 que dispõe sobre políticas públicas e diretrizes municipais de incentivo ao desenvolvimento econômico, humano e social no Município de Serrana;

II - até 5% (cinco por cento) para financiar feiras de negócios e exposições que tenham como objetivo o desenvolvimento industrial do município, a formação de arranjo produtivo local ou núcleos de excelência setoriais;

III - até 20% (vinte por cento) para financiar projetos que visem ao desenvolvimento industrial e tecnológico, à formação de arranjos produtivos locais, ou núcleos de excelência setorial, e à integração da cadeia produtiva, principalmente com o objetivo de instalar uma EADI (Entrepasto Aduaneiro Interior) no Município e reativar o Projeto do Polo Regional Intermodal de Serrana.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta regulamentação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
18 de fevereiro de 2022.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


SAMUEL DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração e Finanças